

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES
Rua Nelson Lyrio, nº 77 – Centro – Vargem Alta – ES
Cep: 29.295-000 – Vargem Alta – ES



Do Setor de: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Para: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

PROCESSO Nº 022/2020

Vimos através do presente, solicitar aquisição do SERVIÇO, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Vr. Uni	Vr. Total
	01	CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TOKEN A3)		
-	-	Encaminhamento para providências	-	-

Assinatura Requerente: Perivaldo Souza Secretário Administrativo Ato n.º 31/2019 _____ Assinatura	Data Solicitação: 30/06/2020	JUSTIFICATIVA: Trata-se de aquisição de certificação digital (token-A3) para a servidora efetiva FERNANDA MINTO DE FREITAS TOLEDO, Gestora de contratos (Ato nº 37/2019) que foi designada responsável pelo envio da remessa contratação pela plataforma CIDADES do tribunal de contas do Estado do Espírito Santo, (Ato nº 08/2020).
--	-------------------------------------	--

Contabilidade dotação: 3390 39000000 - Outros Serviços Cercados - PJ Data: 02/07/2020 _____ Assinatura	Tesouraria <input checked="" type="checkbox"/> existe disponibilidade () não existe _____ Assinatura VALMIR EULÁLIO DO NASCIMENTO Tesoureiro Ato nº 08/2017
---	--

Setor Jurídico:

Dispensa conf. Art. 24 Inciso () da Lei 8.666/93 / Inexigibilidade Conf. Art. 25 inciso () da Lei 8.666/93.

() APROVAÇÃO, Encaminho os autos para contratação conforme abaixo:

() NÃO APROVAÇÃO, Conforme parecer em anexo .

Data: 02/07/2020 _____
 Assinatura

Presidente Ordenador de despesas:

() AUTORIZO
 () NÃO AUTORIZO

Assinatura Presidente

Data: ____/____/____

Após deferimos o processo de aquisição, deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade para empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta – ES, 30 de junho de 2020.

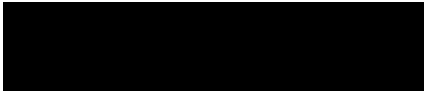
DE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.
PARA: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta.


Senhor Presidente,

Venho respeitosamente requerer a Vossa Excelência **AUTORIZAÇÃO** para abertura de procedimento administrativo, para a aquisição certificação digital (token-A3) para a servidora efetiva FERNANDA MINTO DE FREITAS TOLEDO, Gestora de contratos (Ato nº 37/2019) que foi designada responsável pelo envio da remessa contratação pela plataforma CIDADES do tribunal de contas do Estado do Espírito Santo, (Ato nº 08/2020).

Logo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e art. 37 da Constituição Federal, que nos traz os princípios basilares da Administração Pública, aguardo deferimento.

Atenciosamente,


PERIVALDO SOUZA
Secretário Administrativo

<u>Uso de protocolo</u>	
Recebi em:	
Vargem Alta - ES, <u>30</u> de <u>junho</u> 2020.	
 (assinatura do responsável pelo Setor)	

CNPJ: 39.289.723/0001-98

NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




Vargem Alta – ES, 30 de junho de 2020.


DE: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta.
PARA: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.

Prezado Secretário,

Pelo presente, venho **AUTORIZAR** a abertura de procedimentos para a contratação empresa especializada para a aquisição certificação digital (token-A3) para a servidora efetiva FERNANDA MINTO DE FREITAS TOLEDO, Gestora de contratos (Ato nº 37/2019) que foi designada responsável pelo envio da remessa contratação pela plataforma CIDADES do tribunal de contas do Estado do Espírito Santo, (Ato nº 08/2020).

Sem mais para o momento atentiosamente,


LUCIANO QUINTINO
Vereador-Presidente

<u>Uso de protocolo</u>	
Recebi em:	
Vargem Alta - ES, 30 de JUNHO	2020.
	
(assinatura do responsável pelo Setor)	

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000022 / 2020 - 30/06/2020
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Local/Setor	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Requerente	PERIVALDO SOUZA
Período	à
Processo	/
Justificativa	CERTIFICADO DIGITAL (TOKEN A3)

00000 <indefinido>

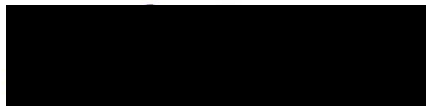
00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000036	CERTIFICACAO DIGITAL (TOKEN A3) dispositivo eletronico	UN	1,00		

Total do Agrupamento:

Total Geral:



Perivaldo Souza
 Secretário Administrativo
 Ato n. 31/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta – ES, 30 de junho de 2020.

DE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.

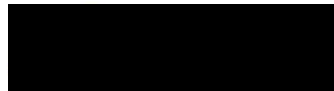
PARA: Setor de Compras da Câmara Municipal.

Ref: Processo nº 022/2020

Senhor Responsável,

Pelo presente, solicito que seja efetuada a COTAÇÃO DE PREÇOS para aquisição certificação digital (token-A3) para a servidora efetiva FERNANDA MINTO DE FREITAS TOLEDO, Gestora de contratos (Ato nº 37/2019) que foi designada responsável pelo envio da remessa contratação pela plataforma CIDADES do tribunal de contas do Estado do Espírito Santo, (Ato nº 08/2020).

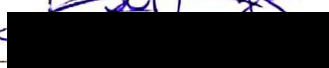
Atenciosamente,


PERIVALDO SOUZA
Secretário Administrativo

Uso de protocolo

Recebi em:

Vargem Alta - ES, 30 de junho 2020.


(assinatura do responsável pelo Setor)

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta, ES – 09 de julho de 2020.



Memorando n.º 26/2020/SC

DE: SETOR DE COMPRAS

**PARA: SETOR DE CONTABILIDADE, TESOUREARIA E JURÍDICO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.**

Caros Senhores,

Segue em anexo, a cotação referente à solicitação de aquisição um Certificado Digital Token A3 para a Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Vargem Alta.

De acordo com os valores obtidos nas cotações, informo que a empresa, CERTIFICAVIX CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA obteve menor preço.

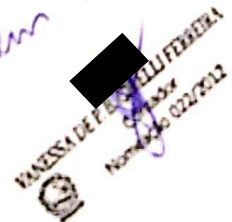
Diante do exposto, encaminho este, ao setor Contábil e Financeiro da Câmara Municipal para indicação de dotação e disponibilidade financeira e demais procedimentos que se fizerem necessários, bem como, posteriormente seja encaminhado ao setor jurídico para emissão de parecer de acordo com art.38 VI, da Lei 8666/93.

Atenciosamente,

[Redacted Signature]

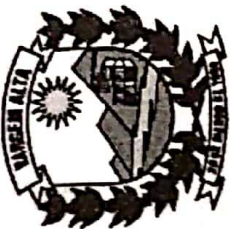
Patric Vitório Sartóri Costalonga
Setor de Compras

Recbi em 09/07/2020



CNPJ: 39.289.723/0001-98

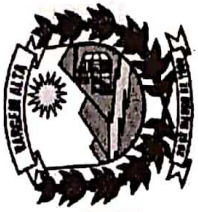
RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

LEGENDA

1º Lugar
2º Lugar
3º Lugar
4º Lugar
5º Lugar



09/07/2020 16:41:50

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
 Dispensa Nº 000022/2020 - 30/06/2020 - Processo Nº 000022/2020 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	CERTIFICAVIX CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA		CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITORIA		COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL SECAO DE SAO PAULO		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001		00000036	CERTIFICACAO DIGITAL (TOKEN A3) dispositivo eletronico	UN	1,000	300,000	300,00	310,000	310,00	355,000	355,00	
						Valor Total OBTIDO		300,00		310,00		355,00
						Valor Total VENCIDO		300,00		310,00		355,00





Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

09/07/2020 16:41:30

Dispensa Nº 000022/2020 - 30/06/2020 - Processo Nº 000022/2020

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000036	CERTIFICACAO DIGITAL (TOKEN A3) dispositivo eletronico	UN	1,00	321,670	321,67 321,67



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



09/07/2020 16:42:09

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000022/2020 - 30/06/2020 - Processo Nº 000022/2020

Vencedor		CERTIFICAVIX CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA					
CNPJ		28.234.528/0001-44					
Endereço		AVENIDA HENRIQUE MOSCOSO, 1019 - CENTRO - VILA VELHA - ES - CEP:					
Contato		3194019913 cachoiero@certificavix.com.br					
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000036	CERTIFICACAO DIGITAL (TOKEN A3) dispositivo eletronico	UN	1,00	300,00	300,00
						Total do Fornecedor: 300,00	
						Total Geral: 300,00	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.160.083/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/1969
NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITORIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C D L		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR BLEY	NÚMERO 155	COMPLEMENTO *****
CLP 29.010-150	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@CDLVITORIA.COM.BR		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@CDLVITORIA.COM.BR		TELEFONE (27) 2002-180
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
 Emitido no dia 01/07/2020 às 13:56:51 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.160.083/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/1969
NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITORIA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C D L	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR BLEY	NÚMERO 155	COMPLEMENTO *****
CEP 29.010-150	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@CDLVITORIA.COM.BR	TELEFONE (27) 2002-180	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/07/2020 às 13:56:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CÂMARA DE VARGEM ALTA

3 mensagens

Câmara Municipal de Vargem Alta <cmva.compras@gmail.com>
Para: certificado@cdlcachoeiro.com.br

1 de julho de 2020 12:15

Boa Tarde!

Venho por intermédio deste solicitar cotação de 01 (um) Token 03 para a Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Vargem Alta.

Atenciosamente,

Patric Sartóri

Responsável pelo Setor de Compras

Contato: 3528-1155

Câmara Municipal de Vargem Alta <cmva.compras@gmail.com>
Para: certificado@cdlcachoeiro.com.br

1 de julho de 2020 13:05

Token A3 CPF para 03 anos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Certificado Digital - CDL CACHOEIRO <certificado@cdlcachoeiro.com.br>
Para: Câmara Municipal de Vargem Alta <cmva.compras@gmail.com>

1 de julho de 2020 13:48

Prezados boa tarde!

O valor é de R\$ 310,00 já vai com o token e as cadeias instaladas.Nós não emitimos Nota Fiscal e sim Recibo (pois somos uma entidade sem fins lucrativos).

Sigo à disposição.

Atenciosamente,

Denyse Lemos/Renata Bissoli - Certificação Digital

Telefone: (28) 3526-1600

WhatsApp: (28) 99298-5763

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CÂMARA DE VARGEM ALTA

3 mensagens

Câmara Municipal de Vargem Alta <cmva.compras@gmail.com>
Para: cachoeiro@certificavix.com.br

7 de julho de 2020 16:18

Boa Tarde!

Venho por intermédio deste solicitar cotação de 01 (um) Token A3 CPF 03 anos para a Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Vargem Alta.

Atenciosamente,

Patric Sartóri

Responsável pelo Setor de Compras

Contato: 028 3528-1155

Cachoeiro - Certificavix <cachoeiro@certificavix.com.br>
Para: Câmara Municipal de Vargem Alta <cmva.compras@gmail.com>

7 de julho de 2020 16:47

Boa tarde, tudo bem?

o CPF A3 TOKEN , esta no valor de 300,00

Esse valor a vista ou até 3 x no Cartão de Crédito.


Estou a disposição

Att;

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Graziela de Souza
Agente de Registro

 (28) 3517-2464 / 9 8802-0994 Rua João Mota, 18 - Loja 2 Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim-ES cachoeiro@certificavix.com.br <https://certificavix.com.br/>

Câmara Municipal de Vargem Alta <cmva.compras@gmail.com>
Para: Cachoeiro - Certificavix <cachoeiro@certificavix.com.br>

7 de julho de 2020 16:47

Boa tarde!

Favor informar o CNPJ.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.234.528/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CERTIFICAVIX CERTIFICACAO DIGITAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV HENRIQUE MOSCOSO

NÚMERO
1019

COMPLEMENTO
LOJA 09 EDIF CENTRO DA VILA SHOPP

CEP
29.100-907

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VILA VELHA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE@CMPRES.COM.BR

TELEFONE
(31) 9401-9913

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/07/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/07/2020 às 16:27:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CERTIFICAVIX CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
CNPJ: 28.234.528/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:13:33 do dia 08/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2021.

Código de controle da certidão: **48BF.B56B.6F33.6E14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CERTIFICAVIX CERTIFICACAO DIGITAL LTDA**
CNPJ: **28.234.528/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:13:33 do dia 08/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2021.

Código de controle da certidão: **48BF.B56B.6F33.6E14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20200000246767

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 28.234.528/0001-44

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/07/2020**, válida até **07/10/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/07/2020.



Autenticação eletrônica: **0025.1C31.0050.E7C6**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CERTIFICAVIX CERTIFICACAO DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.234.528/0001-44
Certidão nº: 15734389/2020
Expedição: 09/07/2020, às 16:28:15
Validade: 04/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CERTIFICAVIX CERTIFICACAO DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.234.528/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.234.528/0001-44

Razão Social: CERTIFICAVIX CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

Endereço: CENT VAV HENRIQUE MOSCOSO 1019 L09 CENTRO VL SHOP / CENTRO /
VILA VELHA / ES / 29100-907

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2020 a 23/07/2020

Certificação Número: 2020062405042583460700

Informação obtida em 09/07/2020 16:30:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



SIAR

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 09/07/2020 - 16:31h

CNPJ: 28234528000144

CNPJ não possui registros nos cadastros da PMV

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

É certificado que não constam pendências para a pessoa física/jurídica acima identificada perante a Fazenda Pública Municipal.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas conhecidas e as apuradas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas após a emissão deste documento.

Documento válido até o dia 07/09/2020 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em 09/07/2020 às 16:33 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".
Entre com a chave:
c359fcc-2651-4ac4-b097-5d17e6b21b33
Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.870.648/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/1970
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL, BECAO DE SAO PAULO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
04.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-0 - Associação Privada

LOGRADOURO
R BELA CINTRA

NÚMERO
746

COMPLEMENTO
11 ANDAR-CJ.111 -112

CEP
01.415-000

BAIRRO/DISTRITO
CONSOLACAO

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(011) 2562-766

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/10/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/07/2020 às 15:13:15 (data e hora de Brasília).



[CÂMARA MUNICIPAL](#) |
 [PREFEITURA DE VARGEM](#) |
 [LEI112consul](#) |
 [Coleção Peris - Pesquisa](#) |
 [e-CPF - Rede ICP Brasil](#) |
 [CertSign](#)

[Home](#) |
 [e-CNPJ](#) |
 [e-CPF](#) |
 [Outros Produtos](#) |
 [Unidades Credenciadas](#)

A Rede ICP Brasil

- Área de Conhecimento Institucional
- Privacidade
- Garantia
- Habilite o seu Cartão

Certificado Digital

- Comprar
- Dúvidas em qual Comprar
- Documentos para Validação
- O que é certificado digital?
- Renovar
- Revogar
- Repositório

Produtos

- e-CNPJ
- e-CPF
- Para Pequenas Empresas
- NF-e
- CT-e

Dúvidas e Suporte

- Certificado Digital
- Certificado para Servidor
- Downloads
- Mídias, Senhas e Cuidados
- Instalador CertSign
- Perguntas Frequentes
- Prepare seu Computador
- Sistemas Homologados



AV. REBECA CHENETRA, 100 - JARDIM GARDÊNIAS - SÃO PAULO - SP - 05413-000 - FONE: (11) 3475-4444
 Telefone para celular: (11) 3475-4444 - CEP: 05001-700 - Curitiba - Paraná

© 2000 - 2020 - Todos os direitos reservados.

PT | 15:05 | 01/07/2020

eNPJ - 62.870.548/0001-40



Meu Carrinho
Cadastro | Você possui 1 itens

Meu Carrinho


Identificação

Dados de Faturamento

Pagamento

Titularidade e Agendamento

Meu Carrinho

Tipo	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total R\$
	e-CPF A3 com smart card e leitora - validade 1 ano - AC Notarial RFB	1	R\$355,00	R\$355,00
Total:			R\$ 355,00	

Certisign é uma marca registrada da Certisign Certificadora Digital S.A.
2017 - Todos os direitos reservados. Versão: 5.4.7-51-prod Linha: pinheiros8



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPIRITO SANTO
39.289.723/0001-98
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000024/2020 - EM ANÁLISE



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício: 2020 Ficha: 0000011
 Data: 02/07/2020 Data Ref: 02/07/2020 Valor: **310,00**

Órgão: 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Unidade Orçamentária: 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Função: 01 - Legislativa
 Subfunção: 031 - Ação Legislativa
 Programa: 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
 Elemento Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recurso: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido: CÂMARA DE DIRIGENTES E LÍQUIDAS DE VITÓRIA CNPJ/CPF: 28.160.083/0001-03
 Bairro: CENTRO Cidade: VITÓRIA
 Endereço: AV. GOVERNADOR RILEY UF: ESPÍRITO SANTO

Histórico: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de certificação digital e-cpf A-3 para a Servidora Sra. Fernanda Minto de Freitas Toledo, Gestora de Contratos, para assinatura dos documentos junto ao TCEES Proc. n. 022/2020


Saldo Anterior Ficha	102.244,01	Valor Pré Empenho	310,00	Saldo Disponível	101.934,01
(trezentos e dez reais)					
Nº Requisição					
Nº Processo	0000022/2020				
Modalidade	Dispensa				
Objeto					

SUBELEMENTO

33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 310,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 02 de julho de 2020


 VANESSA DE PAULA B. GIRELLI FERREIRA
 Contador(a)
 Contato: 02247412
 Nomeação 02247412



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPIRITO SANTO**

39.289.723/0001-98
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000024/2020 - EM ANÁLISE



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2020 Ficha : 0000011
Data : 02/07/2020 Data Ref.: 02/07/2020 Valor : 310,00

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Função : 01 - Legislativa
Subfunção : 031 - Ação Legislativa
Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento Despesa : 339039000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 100100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITORIA
CNPJ/CPF : 28.160.083/0001-03
Bairro : CENTRO Cidade : VITÓRIA
Endereço : AV GOVERNADOR BLEY UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de certificação digital e-CPF A-3 para a Servidora Sra. Fernanda Minto de Freitas Toledo, Gestora de Contratos, para assinatura dos documentos junto ao TCEES, Proc. n.022/2020.

Saldo Anterior Ficha	102.244,01	Valor Pré Empenho	310,00	Saldo Disponível	101.934,01
----------------------	------------	-------------------	--------	------------------	------------

(trezentos e dez reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000022/2020

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 02 de julho de 2021

310,00

VARGEM ALTA
ANEXOS DE Nº 02/2021
MAYARA DE MOURA
NOMEADO 02/07/21
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPIRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORIGEM: SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DESTINO: JURÍDICO
ASSUNTO: SERVIÇO DE ASSINATURA DIGITAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de certificação digital e-cpf A-3 para a Servidora Sra. Fernanda Minto de Freitas Toledo, Gestora de Contratos, para assinatura dos documentos junto ao TCEES. Proc. n.022/2020.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação....

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/2018.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Os atos em que se verifica a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.

Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/2018.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembrese fracionamento refere-se à despesa.

Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO S



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara

Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujas potenciais fornecedoras sejam as mesmas, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores da região a qual se constatou que o melhor preço apresentado foi da empresa **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITORIA - CNPJ: 28.160.083/0001-03**.

V - DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza comum do objeto.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).
Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os valores apresentados pela empresa **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITORIA - CNPJ: 28.160.083/0001-03**, além



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



de estarem compatíveis com os de mercado foram os melhores trazendo assim mais economia para a Câmara Municipal.

VII - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação foi:

- CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITORIA - CNPJ: 28.160.083/0001-03.

VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

IX - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos além de compatíveis com a realidade do mercado foram os menores valores apresentados, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária do Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta - ES, 02 de julho de 2020.


VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI FERREIRA
Presidente CPL

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO Nº 24/2020



DE: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

ASSUNTO: Processo nº 22/2020. Contratação de prestação de serviços de certificação digital (token-A3).

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento que segundo o Secretário Administrativo visa a contratação de prestação de serviços de certificação digital (token-A3) para a servidora Fernanda Minto de Freitas Toledo, Gestora de Contratos (Ato nº 37/2019) que foi designada responsável pelo envio da remessa de contratação pela plataforma CIDADES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Ato nº 08/2020) (fl. 01).

Consta do processo: solicitação motivada do Secretário Administrativo (fl. 01); descrição do objeto (fls. 02 e 04); memorando nº 025/2020/SC do Setor de Compras afirmando que a empresa CAMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA obteve o menor preço (fl. 06); quadro comparativo de preços, elaborado pelo Setor de Compras e respectivas cotações (fls. 07, 11, 18 e 21); comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 10); certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 12), certificado de regularidade do FGTS (fl. 15), certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (fl. 13); certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual (fl. 14); certidão positiva com efeito de negativa com o Município de Vitória (fl. 16) da empresa; informação do tesoureiro de que há



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



disponibilidade financeira (fl. 01); informação de ter previsão de dotação orçamentária pela Contabilidade (fl. 01); nota de pré empenho nº 0000022/2020 (fls. 22); justificativa da Presidente da CPL contendo: I - Da necessidade do objeto, II – Da dispensa de licitação, III- Da justificativa da dispensa e não ocorrência de fragmentação, IV – Da razão da escolha do fornecedor ou executante, V – Das Cotações, VI – Da justificativa do preço, VII – Da escolha, VIII – Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e IX – Conclusão, nos seguintes termos: “Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos além de compatíveis com a realidade do mercado foram os menores valores apresentados, podendo a Administração contratar o serviço sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios” (fls. 23-26); Ressalta-se que recebi o procedimento no dia 02 de julho de 2020 contendo 26 (vinte e seis) páginas numeradas e rubricadas.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

A contratação direta somente poderá ocorrer, caso o valor não exceda ao preceituado no Artigo 23, Inciso II, alínea “a” c/c Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A

Os valores supra, contudo, foram atualizados pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018 da seguinte forma:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

A aplicação dos novos valores constantes no Decreto 9.412/18 aos demais entes federativos e a necessidade ou não de instrumento normativo próprio para aplicá-lo, ocasionou muitas dúvidas, razão pela qual muitos municípios, cautelosos, não implementaram os novos valores até que o Tribunal de Contas do Espírito Santo – TCE-ES se pronunciasse sobre o tema, o que ocorreu em 17 de abril de 2019, nos Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4 (Parecer em Consulta 00009/2019-3) pela aplicação dos novos valores. Tem-se que :

I) as licitações começadas e terminadas sob os valores anteriores são inteiramente válidas, uma vez que não há ilegalidade em se utilizar uma modalidade de licitação mais rígida para um valor que comportaria uma modalidade menos rígida (art. 23, §4º, Lei 8.666/93);

II) as licitações em curso com base nos valores anteriores podem prosseguir tal qual estão sendo processadas ou ser revogadas para atender aos novos valores, se a administração demonstrar a conveniência e a oportunidade em fazê-lo;

III) as licitações ainda não iniciadas devem seguir os valores do Decreto 9.412/18, a partir da publicação desta consulta (ou os valores das leis municipais ou estadual, a partir da vigência dessas).

Assim, de acordo com os valores fixados por esse decreto, “os limites da dispensa alcançam R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 para os demais serviços e compras”

Considerando que o valor total estimado segundo o Setor de Compras é R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) (fl.07) e nota de pré empenho (fl. 22). Assim, por ser o valor

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Inferior ao estipulado nos artigos supracitados, nenhum óbice à contratação direta. Ressalta-se que a Presidente da CPL afirmou a não ocorrência de fragmentação (fl. 24) e que preços estão compatíveis com o mercado (fl.26).

Diante do exposto, opinamos, com fulcro nos documentos acostados aos autos, bem como nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo e, PELA VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO do processo de contratação direta, DESDE QUE haja autorização do gestor e que sejam observados os demais preceitos constitucionais e legais que regem a matéria.

É o parecer s.m.j..

Vargem Alta – ES, 02 de julho de 2020.

Geiza Maria Mengal Betini

Advogada

OAB/ES 16.975 – Matrícula 000213

Uso de protocolo

Recebi em:

Vargem Alta - ES, 03 de julho 2020.

(assinatura do responsável pelo Setor)

RELLIFERRINI
Contador
Número 02272012



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Memorando n.º 001/2020/CPL




Vargem Alta - ES, 13 de julho de 2020.

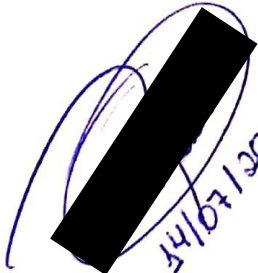
Para: Setor de Compras

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de certificação digital e-cpf A-3 para a Servidora Sra. Fernanda Minto de Freitas Toledo, Gestora de Contratos, para assinatura dos documentos junto ao TCEES. Proc. n.022/2020.

No dia 09 de julho de 2020, o TCE ES publicou a Instrução Normativa n.º 63, que em seu art. 2º alterou o art. 37º da Instrução Normativa n.º 43 de 2017, definindo o prazo inicial para envio dos dados referentes às contratações, para 1º de junho de 2021, sendo assim, devolvo o processo, para que seja reavaliada a necessidade da contratação do serviço neste momento, visto que o prazo está distante. Segue cópia da IN 63/2020 em anexo.

Atenciosamente,


Vanessa de P.B.G. Ferreira
Presidente da CPL


24/07/20

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SAN



Processo: 02966/2020-9



Instrução Normativa Nº 63, de 9 de julho de 2020.

Altera dispositivos da Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017, que regulamenta o envio de dados e informações, por meio de sistema informatizado, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS
RAMA DE MACEDO
10/07/2020 05:12

Assinado por
LUIZ HENRIQUE
ANASTACIO DA SILVA
09/07/2020 21:16

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso das competências conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição da República, pelo artigo 71 da Constituição Estadual e pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Estadual 621/2012;

Assinado por
RODRIGO FLAVIO
FERRE FARIAS
CHIQUIN
09/07/2020 18:58

CONSIDERANDO a busca pela racionalização administrativa e pela otimização dos procedimentos inerentes à atuação do TCEES, em consonância com o disposto nos incisos XIII e XXVII e no § 1º do artigo 20 da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES – RITCEES);

Assinado por
SERGIO AUGUSTO
FERREIRA PINTO
09/07/2020 18:14

CONSIDERANDO o surto mundial do novo coronavírus (COVID-19) e as suas implicações no âmbito das ações de controle externo, inclusive com grande impacto nas obrigações atribuídas aos jurisdicionados do TCEES;

Assinado por
RODRIGO COELHO DO
SANTO
09/07/2020 18:14

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 9ª-A da Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso IV no § 1º e do § 11, com as seguintes redações:

Assinado por
SERGIO AUGUSTO
09/07/2020 18:14

“Art. 9º-A (...)

(...)

§ 1º (...)

(...)

IV – a identificação do agente responsável pela lavratura.

(...)

§ 11 – Fica delegada ao Secretário Geral de Controle Externo a competência para lavrar o auto de infração previsto nesta Seção”. (NR)



Art. 2º O artigo 37 da Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o parágrafo único:

“Art. 37. Os dados referentes às contratações, incluídos os referentes a obras e serviços de engenharia, cujo fato gerador inicial ocorra a partir de 1º de junho de 2021, deverão ser encaminhados conforme estabelecido nos Anexos I e VII desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. revogado”. (NR)

Art. 3º O *caput* do artigo 38 da Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos para as PCMs referentes ao exercício financeiro de 2018 e seguintes, para as PCAs e contas do governador referentes ao exercício financeiro de 2017 e seguintes, para as remessas Folha de Pagamento referentes ao exercício financeiro de 2019 e seguintes, e para as remessas de Contratação referentes ao exercício financeiro de 2021 e seguintes”. (NR)

Art. 4º O Anexo I da Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

IN 43/2017

ANEXO I

Prazos de envio das remessas

(...)

III – Para as competências do exercício de 2020:

Prestação de Contas Anual – PCA (de Prefeitos e Demais Ordenadores)		
Contas de Governo (consolidada)	Contas de Gestão	
Até 90 dias após o encerramento do exercício ⁽¹⁾	Até 31 de março do exercício seguinte ao que se refere a prestação de contas	
Prestação de Contas Mensal – PCM ⁽¹⁾		
UGs Municipais		
Remessa	Data limite para homologação	
	UG Individual	UG Consolidadora
Abertura ⁽²⁾ e Janeiro	Até 20/02	Até 25/02
Fevereiro a Novembro	Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere	Até o dia 15 do mês subsequente a que se refere
Dezembro e 13 ⁽³⁾	Até o dia 25 de janeiro do exercício subsequente	Até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente
Consórcios Públicos		
Remessa	Data limite para homologação	
Janeiro e Fevereiro	Até 10/04	
Março a Novembro	Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere	
Dezembro e 13 ⁽³⁾	Até o dia 25 de janeiro do exercício subsequente	
UGs Estaduais		
Remessa	Data limite para homologação	
Janeiro e Fevereiro	Até 10/04	

Março a Novembro	Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere
Dezembro, 13⁽³⁾ e 14⁽³⁾	Até o dia 10 de fevereiro do exercício subsequente
Remessa Folha de Pagamento⁽⁴⁾	
Deve ser enviada e homologada até o dia 15 do mês subsequente a que se refere a folha de pagamento.	

- (1) Salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal, conforme dispõe o § 1º do art. 76 da Lei Complementar Estadual 621/2012, devendo o chefe do Poder Executivo comunicar e comprovar tal situação ao TCEES, para fins de cadastramento no sistema.
- (2) Para a remessa de Abertura, o prazo refere-se à prestação de contas sem qualquer inconsistência impeditiva, porém não homologada.
- (3) Remessa utilizada para os ajustes contábeis e para o encerramento do exercício, assim considerada para efeito de sistema.
- (4) Os prazos previstos neste Anexo são peremptórios, não se aplicando às remessas de PCM, Folha de Pagamento e Contratação a regra de contagem prevista no art. 67 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

IV – Para as competências do exercício de 2021 e seguintes:

Prestação de Contas Anual – PCA (de Prefeitos e Demais Ordenadores)		
Contas de Governo (consolidada)	Contas de Gestão	
Até 90 dias após o encerramento do exercício ⁽¹⁾	Até 31 de março do exercício seguinte ao que se refere a prestação de contas	
Prestação de Contas Mensal – PCM⁽⁴⁾		
UGs Municipais		
Remessa	Data limite para homologação	
	UG Individual	UG Consolidadora

Abertura⁽²⁾ e Janeiro	Até 20/02	Até 25/02
Fevereiro a Novembro	Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere	Até o dia 15 do mês subsequente a que se refere
Dezembro e 13⁽³⁾	Até o dia 25 de janeiro do exercício subsequente	Até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente
Consórcios Públicos		
Remessa	Data limite para homologação	
Janeiro	Até 20/02	
Fevereiro a Novembro	Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere	
Dezembro e 13⁽³⁾	Até o dia 25 de janeiro do exercício subsequente	
UGs Estaduais		
Remessa	Data limite para homologação	
Janeiro	Até 20/02	
Fevereiro a Novembro	Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere	
Dezembro, 13⁽³⁾ e 14⁽³⁾	Até o dia 25 de fevereiro do exercício subsequente	
Remessa Folha de Pagamento⁽⁴⁾		
Deve ser enviada e homologada até o dia 15 do mês subsequente a que se refere a folha de pagamento.		
Remessa Contratação⁽⁴⁾		
Remessa	Data limite para homologação	
Junho de 2021 em diante	Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere	

Abertura⁽²⁾ e Janeiro	Até 20/02	Até 25/02
Fevereiro a Novembro	Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere	Até o dia 15 do mês subsequente a que se refere
Dezembro e 13⁽³⁾	Até o dia 25 de janeiro do exercício subsequente	Até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente
Consórcios Públicos		
Remessa	Data limite para homologação	
Janeiro	Até 20/02	
Fevereiro a Novembro	Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere	
Dezembro e 13⁽³⁾	Até o dia 25 de janeiro do exercício subsequente	
UGs Estaduais		
Remessa	Data limite para homologação	
Janeiro	Até 20/02	
Fevereiro a Novembro	Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere	
Dezembro, 13⁽³⁾ e 14⁽³⁾	Até o dia 25 de fevereiro do exercício subsequente	
Remessa Folha de Pagamento⁽⁴⁾		
Deve ser enviada e homologada até o dia 15 do mês subsequente a que se refere a folha de pagamento.		
Remessa Contratação⁽⁴⁾		
Remessa	Data limite para homologação	
Junho de 2021 em diante	Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere	



(1) Salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal, conforme dispõe o § 1º do art. 76 da Lei Complementar Estadual 621/2012, devendo o chefe do Poder Executivo comunicar e comprovar tal situação ao TCEES, para fins de cadastramento no sistema.

(2) Para a remessa de Abertura, o prazo refere-se à prestação de contas sem qualquer inconsistência impeditiva, porém não homologada.

(3) Remessa utilizada para os ajustes contábeis e para o encerramento do exercício, assim considerada para efeito de sistema.

(4) Os prazos previstos neste Anexo são peremptórios, não se aplicando às remessas de PCM, Folha de Pagamento e Contratação a regra de contagem prevista no art. 67 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2020.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Vice-Presidente

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor



2
↓
TA

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

Fui presente:

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta, 30 de julho de 2020



DE: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PARA: SETOR DE COMPRAS

Senhor Responsável,

Venho por intermédio deste solicitar o **CANCELAMENTO DO PROCESSO Nº 022/2020** que se encontra aos cuidados deste setor.

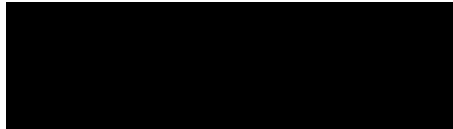
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de certificação digital e-cpf A-3 para a Servidora Sra. Fernanda Minto de Freitas Toledo, Gestora de Contratos, para assinatura dos documentos junto ao TCEES.

JUSTIFICATIVA

No dia 09 de julho de 2020, o TCE ES publicou a Instrução Normativa nº 63 em que ser Art. 2º alterou o Art. 37º da Instrução Normativa nº 43 de 2017, definindo o prazo inicial para o envio de dados referentes às contratações para 1º de junho de 2021.

Sendo assim, justifico a solicitação acima por não haver necessidade de contratação do serviço neste momento, visto que o prazo está distante.

Atenciosamente,


PERIVALDO SOUZA
Secretário Administrativo

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
39.289.723/0001-98
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 000024/2020 - CANCELADA



Determino o Pré Empenho da forma abaixo Exercício : 2020 Ficha : 0000011
 Data : 02/07/2020 Data Ref: 02/07/2020 Valor : 310,00

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITORIA CNPJ/CPF : 28.160.083/0001-03
 Bairro : CENTRO Cidade : VITÓRIA
 Endereço : AV GOVERNADOR BLEY UF : ESPÍRITO SANTO

Histórico : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de certificação digital e-cpf A-3 para a Servidora Sra. Fernanda Minto de Freitas Toledo, Gestora de Contratos, para assinatura dos documentos junto ao TCEES. Proc. n.022/2020.

Saldo Anterior Ficha		Valor Pré Empenho	310,00	Saldo Disponível	-310,00
-----------------------------	--	--------------------------	---------------	-------------------------	----------------

(trezentos e dez reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000022/2020

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO	
33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	310,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 02 de julho de 2020

 VANESSA DE PAULA B G FERREIRA
 Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

40
Y

Documentos desentranhados para abertura de novo processo:

Providenciamos abertura do presente, com documentos desentranhados do processo n° 022/2020, de folhas n° 06 a 09 e 12 a 18.

Vargem Alta 27 de Julho 2020


Setor de Compras

CNPJ 28.288.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3529-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Documentos desentranhados para abertura de novo processo:

Providenciamos abertura do presente, com documentos desentranhados do processo nº 022/2020, atendendo solicitação de folhas nº 06 a 09 e 12 a 18.

Considerando a solicitação, venho informar que houve desistência de abertura de um novo processo, faço constar o retorno as folhas desentranhadas ao processo 022/2020 folhas nº 06 a 09 e 12 a 18.

Vargem Alta 30 de Julho 2020


Setor de Compras

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta, ES – 01 de julho de 2020.

Memorando n.º 25/2020/SC

DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE, TESOUREARIA E JURÍDICO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

Caros Senhores,

Segue em anexo, a cotação referente à solicitação de aquisição um Certificado Digital Token A3 para a Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Vargem Alta.

De acordo com os valores obtidos nas cotações, informo que a empresa, CAMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE VITORIA, obteve menor preço.

Diante do exposto, encaminho este, ao setor Contábil e Financeiro da Câmara Municipal para indicação de dotação e disponibilidade financeira e demais procedimentos que se fizerem necessários, bem como, posteriormente seja encaminhado ao setor jurídico para emissão de parecer de acordo com art.38 VI, da Lei 8666/93.

Atenciosamente,


Patric Vitorio Sartori Costalonga
Setor de Compras

Realizado em 01/07/2020
VANESSA DE P. B. M. FERREIRA
Contador
Número 022/2012

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



01/07/2020 15:47:50

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000022/2020 - 30/06/2020 - Processo Nº 000022/2020

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000036	CERTIFICACAO DIGITAL (TOKEN A3) dispositivo eletronico	UN	1,00	355,000	355,00
							355,00



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

01/07/2020 15:47:43

Dispensa Nº 000022/2020 - 30/06/2020 - Processo Nº 000022/2020

Vencedor	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITORIA
CNPJ	28.160.083/0001-03
Endereço	AVENIDA GOVERNADOR BLEY, 155 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP:
Contato	272002180 atendimento@cdlcachoeiro.com.br

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000036	CERTIFICACAO DIGITAL (TOKEN A3) dispositivo eletronico	UN	1,00	310,00	310,00

Total do Fornecedor: 310,00

Total Geral: 310,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITORIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.160.083/0001-03
Certidão nº: 15164874/2020
Expedição: 01/07/2020, às 15:17:52
Validade: 27/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITORIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.160.083/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITORIA**
CNPJ: **28.160.083/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

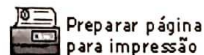
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:15:12 do dia 01/07/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/12/2020. Código de controle da certidão: **EF47.75F9.5D24.E775** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000228113

Identificação do Requerente: CNPJ N° 28.160.083/0001-03

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/07/2020**, válida até **29/09/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/07/2020.

Autenticação eletrônica: **0022.D930.FFD0.D6E4**

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.160.083/0001-03

Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITORIA

Endereço: AV GOVERNADOR BLEY 155 PREDIO / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

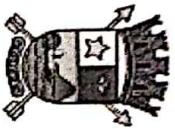
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2020 a 25/07/2020

Certificação Número: 2020062601134031670306

Informação obtida em 01/07/2020 15:15:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



S/M/R

Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Emissão : 01/07/2020 - 15:24h

CNPJ: 28160083000103

RAZÃO SOCIAL/NOME: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITORIA

Com fundamento no artigo 206 do CTN, certificamos que constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal com exigibilidade suspensa (artigo 151 do CTN) ou penhora efetivada.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 31/07/2020 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em 01/07/2020 às 15:25 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

c8c476b7-6763-4315-ba35-dea6eff4ee21

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.098.762/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE VARGEM ALTA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R NESTOR GOMES	NÚMERO 97	COMPLEMENTO SALA 203
CEP 29.295-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARGEM ALTA
UF ES	TELEFONE (29) 3528-1218	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 01/07/2020 às 15:45:22 (data e hora de Brasília).



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos nº 396859

CNPJ: 28234528000144

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no **CNPJ** acima indicado.

Certidão emitida às 14:58:19h do dia 08/07/2020 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 06/09/2020.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via Internet através da página:
<https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Orçamento Certificado Digital

2 mensagens



Eduardo Mendes <eduardomendeslopes@outlook.com>

1 de julho de 2020 12:58

Para: ACE Vargem Alta <acevargemalta@gmail.com>, Câmara Municipal de Vargem Alta <cmva.compras@gmail.com>

A/C
Patrick

Boa tarde!

Segue orçamento:

- CNPJ A1 - R\$195,42
- CNPJ A2 - R\$ 247,78 (SOMENTE O ARQUIVO)
- CNPJ A2 - R\$ 279,57 (CASO O CLIENTE COMPRE O ARQUIVO E O CARTÃO)
- CNPJ A2 - R\$ 410,47 (TOKEN OU CARTÃO + LEITOR DO CARTÃO)
- CNPJ A3 - R\$ 294,53 (SOMENTE O ARQUIVO)
- CNPJ A3 - R\$ 335,67 (CASO O CLIENTE COMPRE O ARQUIVO E O CARTÃO)
- CNPJ A3 - R\$ 421,84 (TOKEN OU CARTÃO + LEITOR DO CARTÃO).

Desde já agradeço.

Me coloco a disposição para qualquer esclarecimento!

Eduardo Mendes Lopes
(28) 99944-9742

Eduardo Mendes <eduardomendeslopes@outlook.com>

1 de julho de 2020 13:15

Para: ACE Vargem Alta <acevargemalta@gmail.com>, Câmara Municipal de Vargem Alta <cmva.compras@gmail.com>

Boa tarde!

Segue orçamento:

- CPF A1 - R\$ 160,00
- CPF A3 - R\$ 231,00 (SOMENTE O ARQUIVO)
- CPF A3 - R\$ 400,00 (TOKEN OU CARTÃO + LEITOR DO CARTÃO)

Desde já agradeço.

Me coloco a disposição para qualquer esclarecimento!

Eduardo Mendes Lopes
(28) 99944-9742

De: Eduardo Mendes

Enviado: quarta-feira, 1 de julho de 2020 13:26

Para: ACE Vargem Alta <acevargemalta@gmail.com>; Câmara Municipal de Vargem Alta